



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 21/2020 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

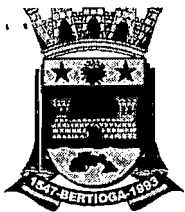
Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço, que para todos os efeitos legais o tornam público, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA**, com personalidade judiciária, órgão de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. n.º 68.021.534/0001-38, com sede à Rua Reverendo Augusto Paes D'Ávila n.º 374, Bertioga/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, Ver. **LUÍS HENRIQUE CAPELLINI**, portador do RG n.º 12.346.878-4, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MAXI SERVIÇOS E REFORMAS LTDA - ME.**, devidamente constituída, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n.º 10.545.965/0001-13, com sede na Rua Estados Unidos n.º 237, sala 02, Jardim Casqueiro, Cubatão/SP neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. **EDISON JOSÉ DE AGUIAR JUNIOR**, portador do RG n.º 59.025.752-3 e inscrito sob o CPF n.º 213.664.948-57, com e-mail fatima@maxiservicos.com doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si justos e contratados mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, após regular procedimento licitatório – Carta Convite n.º 004/2.020, regulado o presente pacto pela égide das regras de direito público, utilizando-se supletivamente as disposições de direito civil que regem os contrato, comprometendo-se ambos às cláusulas abaixo discriminadas:

Cláusula 1ª - Constitui especificadamente objeto do presente contrato a prestação de serviços pela **CONTRATADA** de Manutenção Preventiva e Corretiva, bem como fornecimento de eventuais peças, para os aparelhos de Ar Condicionado (tipo Split's), de propriedade da **CONTRATANTE**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Anexo I deste instrumento.

Parágrafo Único – O valor do serviço englobará todo custo com funcionários e tributos necessários para a realização do serviço, inclusive os gastos para a retirada ou não dos aparelhos de ar condicionado dos locais onde estão instalados, bem como sua colocação novamente no local com o devido funcionamento.

Cláusula 2ª – São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Pagar o valor do serviço prestado;
- b) Fiscalizar os serviços dos trabalhadores da **CONTRATADA**,
- c) Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- d) fiscalizar a prestação dos serviços, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- e) Efetuar a fiscalização do presente contrato, apontando todo e qualquer problema à **CONTRATADA**.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Clausula 3ª – São obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar a manutenção e concerto dos aparelhos de ar condicionado da **CONTRATANTE** nos termos do estabelecido no Anexo I deste contrato.
- b) Manter os equipamentos pertencentes a **CONTRATANTE** em perfeito funcionamento.
- c) Retirar os aparelhos dos locais onde se encontram e depois recolocá-los em perfeito estado de funcionamento.
- d) Efetuar visitas periódicas no mínimo (01) vez a mês para manutenção preventiva, ou comparecer à sede da **CONTRATANTE** para efetuar conserto de qualquer avaria ou problema, sempre que solicitados.
- e) Efetuar a manutenção de todos os equipamentos, e eventualmente substituir as peças necessárias para o seu correto funcionamento, sempre apresentando previamente à **CONTRATANTE** o valor do orçamento das peças que serão substituídas no prazo máximo de 03 dias, após aprovação do orçamento.
- f) Atender as solicitações de atendimento presencial (reparos) em até 06 horas.

Cláusula 4ª - A CONTRATANTE pagará mensalmente à **CONTRATADA**, pelos serviços descritos neste contrato, o valor de R\$ 6.885,00 (seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais).

Parágrafo Único – A **CONTRATANTE** pagará, ainda, os materiais necessários para manutenção corretiva, notadamente nos casos de substituição de peças e demais equipamentos que compõem o sistema de refrigeração, mediante apresentação das notas fiscais.

Cláusula 5ª - O pagamento citado na cláusula anterior será efetuado até o quinto dia útil ao mês seguinte ao serviço prestado, mediante apresentação de nota fiscal dos serviços e da declaração do Gestor da **CONTRATANTE** de que o serviço foi executado em ordem e foi encerrado.

Parágrafo Primeiro – Será deduzido do valor mensal previsto na clausula anterior, os devidos tributos cuja retenção deve ser feita pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Poderá ser solicitado, ainda, mensalmente, qualquer outro documento ou certidão comprobatório das obrigações da **CONTRATADA**, com vistas a fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, referente a todas as obrigações para com os seus trabalhadores decorrentes do vínculo empregatício.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Cláusula 6ª - A vigência do presente contrato será de até 24 (vinte e quatro) meses, com início de vigência da data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato poderá ser prorrogado até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, a critério da **CONTRATANTE**, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Os contratos prorrogados poderão ser reajustados mediante aplicação do índice do IPCA da Fipe, aplicado para o período de 01 ano.

Cláusula 7ª - A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todo e qualquer dano que ocorra à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de atos, ações e omissões de sua parte, em razão de dolo ou culpa, no exercício do cumprimento do presente contrato.

Cláusula 8ª - Sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, a contratação ora realizada estará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – A ausência de qualquer pagamento de obrigação quer trabalhista, previdenciária, social ou tributária por parte da **CONTRATADA**, uma vez não sanada devidamente em 30 (trinta) dias acarretará a rescisão do presente contrato.

Cláusula 9ª - Independentemente da aplicação de sanções na forma prevista nos artigos 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93, ficam estabelecidas as seguintes penalidades que serão cobradas pela **CONTRATANTE** em razão de problemas ocasionados pela **CONTRATADA** ou por qualquer um dos seus funcionários, a saber:

- a) Advertência para infrações simples que não ensejem prejuízo, (exemplo trabalhador sem uniforme);
- b) Multa no valor de 1,0% (um por cento) do valor mensal do contrato para o caso de atraso no atendimento de solicitação de atendimento presencial na sede da **CONTRATANTE**;
- c) Multa no valor de 5,0% (cinco por cento) do valor mensal, para o caso de atraso na substituição dos equipamentos;
- d) Multa no valor de 10,0% (dez por cento) do valor mensal do contrato por falta de manutenção preventiva periódica mensal;
- e) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a **CONTRATANTE**, por período não superior a 02 (dois) anos nos casos falta de substituição de funcionários, alteração das condições de habilitação previstas no Edital de Licitação do Convite de nº 005/2020 que prejudiquem a realização do serviço, crimes praticados pelos funcionários da **CONTRATADA** na inserção de dados; e,



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo máximo legal, nos casos de adulteração de documentação, fraudes ou qualquer tipo de conduta dolosa pela **CONTRATADA**.

Paragrafo Primeiro – Em caso de qualquer infração será instaurado processo administrativo próprio para o devido processo legal, bem como o exercício do direito de defesa da **CONTRATADA**, que ao final decidirá se é caso ou não aplicação da penalidade.

Paragrafo Segundo – O valor de qualquer multa, regularmente aplicada pela **CONTRATANTE**, após o devido processo, poderá ser descontada diretamente de qualquer crédito que a **CONTRATADA** tenha a receber da **CONTRATANTE**.

Paragrafo Terceiro – A **CONTRATANTE** poderá além de aplicar as multas previstas nesta cláusula, rescindir o presente contrato, e ainda observar as demais normas aplicáveis à espécie nos termos do artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, sempre após o regular processo legal onde será assegurado a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**.

Paragrafo Quarto – As multas rescisória e moratória não se excluem, podendo ser descontadas de eventuais pagamentos devidos a **CONTRATADA**.

Paragrafo Quinto – Aplicação de qualquer multa não inibe a **CONTRATANTE** de pleitear o pagamento de qualquer outro valor de caráter indenizatório decorrente da ação ou omissão que se constitua como ilícito civil da **CONTRATADA**.

Cláusula 10ª - Fica ajustado que assiste o direito à **CONTRATANTE** de rescindir o presente contrato em caso da **CONTRATADA** não cumprir fielmente as obrigações aqui assumidas, ou em qualquer dos casos previstos em lei.

Cláusula 11ª - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos dos artigos 78 e inciso I do artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula 12ª - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Convite de nº 005/2020, bem como em toda a Licitação, sendo que faz parte do presente contrato, como se aqui estivessem transcritas, todas as normas, obrigações, especificações e delimitações de serviços contidas no processo administrativo n.º 32/2020 que a **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar no seu todo, inclusive o disposto no edital de licitação respectivo.

Cláusula 13ª - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do elemento de despesa de n.º 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Cláusula 14ª - O presente contrato se regula pelas normas contidas na Lei de Licitações, pelos preceitos de Direito Público, sendo aplicado se necessário, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito civil.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Cláusula 15ª – São gestores do presente contrato pela **CONTRATANTE** o Sr. Wesley Seidel de Almeida e pela **CONTRATADA** o Sr. José Rivaldo de Mendonça.

Cláusula 16ª – Cabe à **CONTRATANTE** o direito da mais ampla geral e irrestrita fiscalização decorrente dos serviços prestados em razão deste contrato, podendo solicitar qualquer documento pertinente a execução do objeto deste contrato.

Cláusula 17ª - Fica eleito o foro distrital de Bertioga, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas porventura existentes neste contrato.

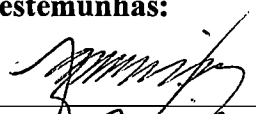
E por estarem assim justos e contratados assinam as partes o presente contrato, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor, e rubricadas para todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

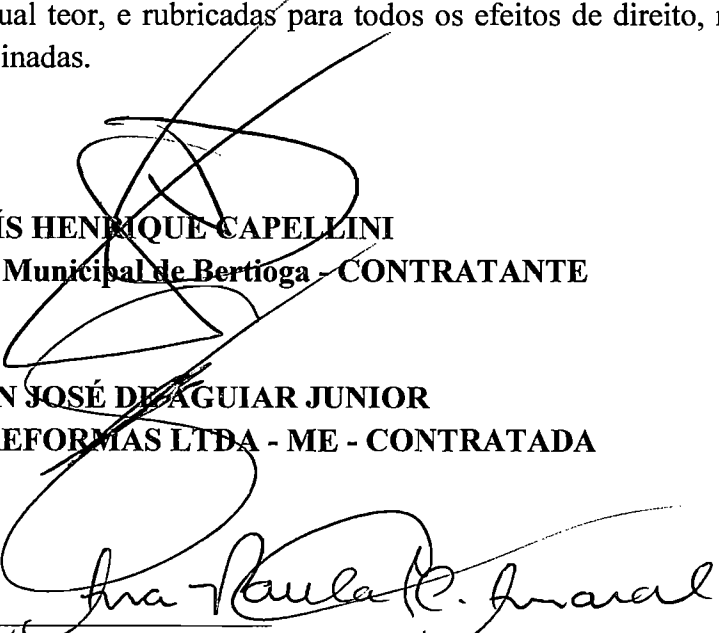
Bertioga, 09 de Outubro de 2020.

Ver. LUÍS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga - CONTRATANTE

Sr. EDISON JOSÉ DE AGUIAR JUNIOR
MAXI SERVIÇOS E REFORMAS LTDA - ME - CONTRATADA

Testemunhas:


NOME: *Fernando Muniz*
RG: *24.957.008-7*


NOME: *Ana Paula C. Amaral*
RG: *20.763.264-9*



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ANEXO I – DO CONTRATO

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

OBJETO: A contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Instalação e/ou Desinstalação, Manutenção Preventiva e Corretiva de Aparelhos de Ar Condicionado, tipo Split's, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Bertiooga, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

A Câmara Municipal de Bertiooga é composta por dois prédios (I e II) cada um contendo:

PRÉDIO I: 29 condicionadores de ar, sendo 03 condicionadores de 9.000 BTU's; 24 condicionadores de 12.000 BTU's; 01 condicionador de 18.000 BTU's; 01 condicionador de 58.000 BTU's.

PRÉDIO II: 16 condicionadores de ar, sendo 05 condicionadores de 24.000 BTU's; 03 condicionadores de 18.000 BTU's; 02 condicionadores de 36.000 BTU's; 06 condicionadores de 60.000 BTU's .

Serviço de Manutenção Preventiva:

Entende-se por manutenção preventiva uma série de procedimentos executados mensalmente: Medição da tensão da corrente elétrica e aterramento para constatação da regularidade do fornecimento e proteção; Rotação dos Motores; Pressão de Gás refrigerante; Limpeza das serpentinas da evaporadora e condensadora, através de hidrojateamento, incluindo-se a retirada de incrustações com produto de limpeza assim como desobstrução de drenos e sistemas de escoamento de condensadoras; Substituição de filtros; (filtros inclusos na manutenção preventiva). Retirada de vazamentos, reaperto e ajustes; Soldas que se fizer necessário; Colocação de Gás refrigerante e óleo lubrificante se for o caso (gás e óleo inclusos na preventiva) Medição de temperatura de entrada e saída da evaporadora; Medição da temperatura na condensadora; Troca de capacitores; (incluso na manutenção preventiva). Verificação da situação e troca de suportes; Desinstalação de equipamento Split; Instalação de equipamento Split; Pintura de caixas e demais peças para proteção da corrosão.

Fazem parte dos procedimentos de Manutenção Preventiva a inspeção do quadro elétrico de alimentação do equipamento, verificação dos contadores, disjuntores, fiação e conexões, substituindo quando estiverem com funcionamento irregular; Nas eventuais necessidades de substituição de peças e componentes que não constem na manutenção preventiva do equipamento deverão ser seguidas as orientações contidas na manutenção corretiva. A Manutenção Preventiva é obrigatória em todos os aparelhos de ar condicionado encontrados nas dependências que compõem a Câmara Municipal, (ou os que venham a substituí-los), pelo menos uma vez ao mês;



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Serviço de Manutenção Corretiva:

Tem o objetivo de colocar em funcionamento o equipamento, paralisado ou em funcionamento irregular, em condições normais de operação, quando da ocorrência de eventuais falhas nos aparelhos de refrigeração. Os serviços abrangerão as intervenções de técnicos para recuperação do sistema, efetuados com a substituição de partes, peças ou componentes avariados, ajustando, limpando e testando o funcionamento dos equipamentos; Será procedida, quando a CONTRATANTE acusar funcionamento irregular de alguma das unidades contidas no contrato, e solicitar correção do mesmo; Depois de efetuado o atendimento corretivo a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE, qualquer ocorrência que tenha motivado a não solução do problema, informando um prazo, quando este for maior do que o estabelecido no contrato para correção do problema; Instalação e ou desinstalação de equipamentos, novos ou usados, deve ter seu valor cotado, no concernente aos materiais e peças necessários, nos mesmos moldes do item abaixo.

Das Peças

Na manutenção preventiva, assim como nos casos de manutenção corretiva, instalação ou desinstalação de aparelhos, uma vez constatada a necessidade de troca de peças, componentes ou qualquer outra parte integrante dos aparelhos objeto do presente termo que não sejam as constantes do rol elencado no item da manutenção preventiva retro, deverá a empresa contratada encaminhar relatório à câmara relatando as peças a serem substituídas, anexando o referente orçamento.

A Câmara providenciará o levantamento de mais 2 orçamentos, considerando as mesmas peças apresentadas no relatório da empresa contratada.

A Câmara fará a aquisição das peças junto ao fornecedor que se mostrar mais vantajoso, cabendo à empresa contratada a aplicação de tais peças ao reparo, independentemente do fornecedor escolhido.

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ EQUIPAMENTOS

A prestação dos serviços deverá ocorrer na sede deste legislativo considerando-se todas as suas dependências.

Relação de Condicionadores de ar:

Item	Quantidade	Capacidade/ BTU's	Modelo
01	03	9.000	Split
02	24	12.000	Split
03	04	18.000	Split
04	05	24.000	Split



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

05	02	36.000	Split
06	01	58.000	Split
07	06	60.000	Split

Totalizando: 45 aparelhos.

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

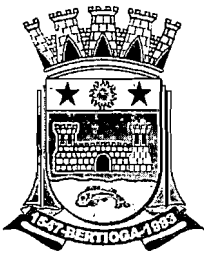
Prazos de Atendimento dos Chamados:

Para a manutenção corretiva, a empresa contratada deverá atender os chamados no prazo máximo de 06 (seis) horas para atendimento e 24 (vinte e quatro) horas para a solução do problema.

Para fins de atendimento, resta claro cujo atendimento se estenda a finais de semana e feriados, a CONTRATADA deverá contar com equipe de atendimento emergencial para tais dias.

Ver. LUÍS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga - CONTRATANTE

Sr. EDISON JOSÉ DE AGUIAR JUNIOR
MAXI SERVIÇOS E REFORMAS LTDA - ME - CONTRATADA



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

CONTRATADA: MAXI SERVIÇOS E REFORMAS LTDA-ME.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 021/2020

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO FORNECIMENTO DE EVENTUAIS PEÇAS, PARA OS APARELHOS DE AR CONDICIONADO, DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA.

ADVOGADO (S): MARCELO DOS SANTOS PEREIRA / Nº OAB 110584 - SP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que: a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo. 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para: a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bertiooga, 09/10/2020

Gestor/Responsável pelo órgão: Nome: Luís Henrique Capellini / Cargo: Presidente da Câmara / CPF nº 050.147.988-02 / RG nº 12.346.878-4 / Data de Nascimento 07/02/1961 / Endereço residencial completo RUA JORGE FERREIRA, 633, CENTRO BERTIOGA /SP CEP 11.250-123 / Telefone (13) 996015385/ E-mail Institucional ver.capellini@camarabertiooga.sp.gov.br / E-mail pessoal (*) capellini.bertiooga@gmail.com

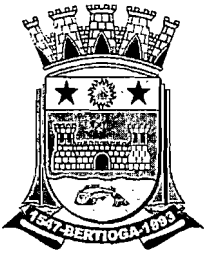
Luís Henrique Capellini: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste: Pelo **CONTRATANTE:** Nome: Luis Henrique Capellini / Cargo: Presidente da Câmara / CPF nº 050.147.988-02 / RG nº 12.346.878-4 / Data de Nascimento 07/02/1961 / Endereço residencial completo RUA JORGE FERREIRA, 633, CENTRO BERTIOGA /SP CEP 11.250-123 / Telefone (13) 996015385 / E-mail Institucional ver.capellini@camarabertiooga.sp.gov.br / E-mail pessoal (*) capellini.bertiooga@gmail.com

Luís Henrique Capellini: _____

Pela CONTRATADA: Nome: Edison José de Aguiar Júnior / Cargo: Diretor CPF: 213.664.948-57 / RG: 59.025752-3 / Data de Nascimento: 25/09/1983 / Endereço residencial completo: Rua Caipós, nº 842, apto 61, bairro vila Tupi, Praia Grande-SP, Cep 11.703-320 / E-mail institucional / fatima@maxiserviços.com E-mail pessoal: fatima@maxiserviços.com / Telefone(s): 13 33718681

Edison José de Aguiar Júnior: _____



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

CONTRATADA: MAXI SERVIÇOS E REFORMAS LTDA-ME.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 021/2020

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO FORNECIMENTO DE EVENTUAIS PEÇAS, PARA OS APARELHOS DE AR CONDICIONADO, DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA.

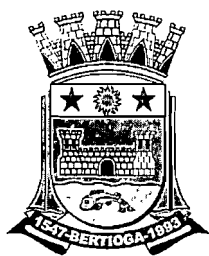
Gestor/Responsável pelo órgão: Nome: Luís Henrique Capellini / Cargo: Presidente da Câmara / CPF nº 050.147.988-02 / RG nº 12.346.878-4 / Data de Nascimento 07/02/1961 / Endereço residencial completo RUA JORGE FERREIRA, 633, CENTRO BERTIOGA /SP CEP 11.250-123 / Telefone (13) 996015385/ E-mail Institucional ver.capellini@camarabertioga.sp.gov.br / E-mail pessoal (*) capellini.bertioga@gmail.com

Responsável pela assinatura do contrato: Nome: Luís Henrique Capellini / Cargo: Presidente da Câmara / CPF nº 050.147.988-02 / RG nº 12.346.878-4 / Data de Nascimento 07/02/1961 / Endereço residencial completo RUA JORGE FERREIRA, 633, CENTRO BERTIOGA /SP CEP 11.250-123 / Telefone (13) 996015385 / E-mail Institucional ver.capellini@camarabertioga.sp.gov.br / E-mail pessoal (*) capellini.bertioga@gmail.com

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP: Nome: Luís Henrique Capellini / Cargo: Presidente da Câmara / Endereço Comercial do Órgão/Setor: RUA REV. AUGUSTO PAES D'ÁVILA, 374, RIO DA PRAIA - BERTIOGA/SP - FONE: +55 13 3319-9000 / PRESIDENTE DA CÂMARA - CEP 11.256-025 / E-mail Institucional camara@bertioga.sp.leg.br

Bertioga, 09/10/2020

X
Luís Henrique Capellini
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

CNPJ Nº: 68.021.534/0001-38

CONTRATADA: MAXI SERVIÇOS E REFORMAS LTDA-ME.

CNPJ Nº: 10.545.968/00001-13

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 021/2020

DATA DA ASSINATURA: 09/10/2020

VIGÊNCIA: 09/10/2020 À 08/10/2022 (24 MESES)

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO FORNECIMENTO DE EVENTUAIS PEÇAS, PARA OS APARELHOS DE AR CONDICIONADO, DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA.

VALOR (R\$): 6.885,00 (MENSAL), pagará, ainda, os materiais necessários para manutenção, notadamente nos casos de substituição de peças e demais equipamentos que compõem o sistema de refrigeração, mediante apresentação de notas fiscais.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Bertioga, 09/10/2020

CONTRATANTE

Nome e Cargo: **LUÍS HENRIQUE CAPELLINI – PRESIDENTE DA CÂMARA**

E-mail Institucional: ver.capellini@bertioga.sp.leg.br

E-mail pessoal: capellini.bertioga@gmail.com

Assinatura: 

CONTRATADA

Nome e Cargo: **EDISON JOSÉ DE AGUIAR JÚNIOR**

E-mail Institucional: fatima@maxiserviços.com

E-mail pessoal: fatima@maxiserviços.com

Assinatura: 